



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 285559/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ  
INTERESSADO: MARCELLO AUGUSTO MACHADO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 3223/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná- FUNEAS. Exercício de 2022. Art. 16, I, da LC nº 113/05. Regularidade das Contas.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor *Marcelo Augusto Machado*, Diretor Presidente da Fundação no período.

Após distribuição, a 3ª Inspeção de Controle Externo (peça 28) consignou que os achados de fiscalização encontrados durante o exercício financeiro de 2022 deram origem ao Processo de Homologação de Recomendações n.º 404128/22 e para um dos achados foi emitida Orientação Técnica, não restando novas propostas de deliberação.

Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Estadual procedeu à análise contábil, financeira e patrimonial da presente Prestação de Contas e não detectou irregularidades ou anomalias (Instrução n.º 681/23, peça 29).

Desse modo, amparada nas constatações relatadas concluiu que a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público de Contas (Parecer 730/23-3PC, peça 30) propugnou pela regularidade da presente Prestação de Contas.

É o breve relato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em vista do contido nos presentes autos, em consonância com as Instruções da 3ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas, proponho julgamento pela regularidade das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. *Marcelo Augusto Machado*, Diretor Presidente da Fundação no período.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

É o voto.

## VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. *Marcelo Augusto Machado*, Diretor Presidente da Fundação no período.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 11 de outubro de 2023 – Sessão Virtual nº 19.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente